



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern**  
**Conselho Universitário - Consuni**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - 59610-210 - Mossoró–RN - Fone: (84)3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br)

## **Edital N° 024 /2021 - SC**

A SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, com fulcro na Resolução nº 3/2019 - Consuni/Uern, de 02 de abril de 2019 e no Edital nº 022/2021 - SC, de 13 de agosto de 2021, torna público o deferimento das candidaturas para as eleições de 15 de setembro de 2021, do Conselho Universitário - Consuni/Uern, na categoria discente para os cargos de titular e suplente, determina o período de campanha e estabelece as normas para a campanha eleitoral.

### **I – DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS**

Art. 1º Ficam deferidas as seguintes candidaturas:

**a) Categoria Discente**

<b>Candidato(a)</b>
Antônio de Medeiros Pereira Filho
Fernanda Melo Gadelha Sarmento
Henrique Carlos de Brito
José Makary Paiva do Amaral
Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Sephora Edite Nogueira do Couto Borges
Sophia Brito de Mello

### **II - DO PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 2º A campanha eleitoral acontecerá no período compreendido entre as 07 horas do dia 06 de setembro de 2021 e as 22 horas do dia 14 de setembro de 2021.

### **III - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 3º A campanha eleitoral, facultada aos candidatos, é regulamentada de acordo com a Resolução nº 3/2019 - Consuni e nas disposições seguintes:

I - A propaganda eleitoral somente será permitida no período e nos horários determinados neste Edital;

II - Será permitida a propaganda eleitoral impressa e em mídia virtual;

III - As atividades de campanha não poderão prejudicar o funcionamento de atividades administrativas, com o abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV - Será vedada pichação, inscrição à tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto na Resolução nº 3/2019 - Consuni e das regras disciplinadas neste edital sujeitará o infrator à cassação de seu registro de candidatura.

Art. 4º Caberá à Secretaria dos Conselhos Superiores, em caso de violação prevista no art. 3º deste edital, instaurar o respectivo processo de cassação de registro de candidatura.

Mossoró-RN, 27 de agosto de 2021.

Myrths Flávia Vidal da Costa Wanderley  
Secretária dos Conselhos Superiores